



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 02/2026

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE MÚSICAS COM CONTEÚDO IMPRÓPRIO EM VEÍCULOS DE ENTRETENIMENTO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OS VEREADORES SIGNATÁRIOS, COM ASSENTOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas regimentais,

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Vila Valério, a execução de músicas consideradas impróprias para o público infantil em veículos de diversão e entretenimento destinados a crianças, tais como "Trenzinho da Alegria", minitrios, carros temáticos e similares.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se músicas impróprias para o público infantil aquelas que:

- I - contenham linguagem obscena, de baixo calão ou ofensiva;
- II - façam apologia ao uso de drogas, álcool, violência ou condutas criminosas;
- III - apresentem conteúdo de natureza sexual explícita ou sugestiva;
- IV - promovam a adultização precoce de crianças e adolescentes, contrariando valores de proteção à infância;
- V – envolvam conteúdos discriminatórios, especialmente racistas ou que configurem injúria racial, homofóbicos, misóginos, xenófobos, de cunho etarista, que pregue a intolerância religiosa, ou que incitem o ódio, desprezo ou qualquer tipo de preconceito.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. Os responsáveis pelos veículos de diversão infantil deverão manter repertório musical adequado ao público infantojuvenil, respeitando os princípios de proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 4º. A autorização e/ou licença de funcionamento do veículo de diversão infantil está diretamente vinculada ao pleno e contínuo cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º. No momento da solicitação de autorização ou licença de funcionamento, os proprietários ou responsáveis pelo veículo deverão ser devidamente comunicados, mediante termo de ciência e responsabilidade, sobre o inteiro teor desta Lei e suas penalidades.

Art. 6º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica:

I - advertência escrita, na primeira ocorrência;

II - multa no valor de 20 (vinte) a 100 (cem) UPFMs, em caso de reincidência;

III - suspensão da autorização de funcionamento do veículo por até 30 (trinta) dias, em caso de reincidência grave;

IV - cassação da autorização de funcionamento, em caso de descumprimento reiterado.

Art. 7º. A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei caberá aos órgãos competentes do Município, com apoio, quando necessário, do Conselho Tutelar e da Polícia Militar.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, definindo critérios complementares para fiscalização e aplicação das sanções previstas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 02 de março de 2026.

ADILSON RODRIGUES PEREIRA

Vereador

Apoio:

EDIVANIA DEMONER

Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada a esta Casa Legislativa tem como objetivo proibir que os veículos de animação infantil, popularmente conhecidos como "trenzinho da alegria", que transportam crianças acompanhadas de seus pais ou responsáveis, ao som de músicas animadas e de cunho infantil, com personagens infantis fantasiados, toquem músicas não apropriadas, com teor sexual, violento ou discriminatório.

É inquestionável que a utilização de palavras novas ou incompreendidas em músicas, filmes ou sites podem levar as crianças a terem a curiosidade despertada para temas não condizentes com a sua faixa etária. Além disso, a exposição a conteúdo audiovisual impróprio é um dos fatores de risco que contribui significativamente para a ocorrência de comportamentos como agressividade, violência, uso de substâncias e comportamento sexual de risco.

Diante disso, a proteção das crianças e adolescentes contra músicas que façam apologia ao crime, incitem a discriminação e apoiem, de qualquer forma, a sexualização precoce é questão de grande relevância para sociedade, especialmente no que tange à defesa dos direitos fundamentais dos menores.

Nesse contexto, menciona-se que de acordo com a Sociedade Brasileira de Psicologia (SBP)¹ a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos violentos, sexualizados e apresentando o consumo de drogas é lesiva ao adequado desenvolvimento psicológico, social e emocional de crianças e adolescentes.

Imperioso destacar que a Constituição Federal, em seu art. 227, estabeleceu como dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar às crianças, aos adolescentes e aos jovens os direitos à dignidade, ao respeito, à educação e outros, resguardando os menores de toda e qualquer forma de negligência, exploração e violência.

Seguindo nessa linha, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reproduziu exhaustivamente a proteção integral, reforçando a garantia dos direitos fundamentais dos menores, a exemplo dos artigos 15 e 17, colacionados a seguir:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

O artigo 75 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária, e como explicado anteriormente, o conteúdo das músicas reproduzidas nesses veículos de animação infantil nem sempre condizem com esse preceito legal.

Dito isso, entendemos que a presente proposta deve ser interpretada como uma forma censura, mas tão somente uma atitude positiva para a proteção das crianças que utilizam os veículos de entretenimento infantil, protegendo os valores inerentes à infância, à família, à dignidade e ao desenvolvimento adequado.

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas na apreciação e aprovação desta importante matéria.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 02 de março de 2026.

ADILSON RODRIGUES PEREIRA

Vereador

Apoio:

EDIVANIA DEMONER

Vereadora

¹https://www.sbponline.org.br/arquivos/Parecer_SBP_Conte%C3%BAdo_indicativo_2022.pdf

